



ARSENAL DO ALFEITE

**Arsenal do Alfeite S.A.**



**Concurso Público N.º 08/2022**

**Contrato**

**Aquisição de tecnologias de manufatura aditiva, Engenharia Inversa e  
Controlo Dimensional para a Academia do Arsenal do Alfeite e Centro  
de Inovação (Lote 6)**

**Arsenal do Alfeite, S.A.**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, pessoa coletiva n.º 508 881 048, com sede no Alfeite - Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada, Portugal, representada neste ato pelos membros do Conselho de Administração [REDACTED]

[REDACTED], adiante designada por **Primeiro Outorgante**,

E

**NORCAM- Engenharia e Design Industrial, Lda.**, pessoa coletiva n.º 502 651 857, com sede na Rua do Revilão nº 383, 4100-427 Porto, neste ato representado [REDACTED], na qualidade de representante legal e com poderes para a prática do ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- A. A aquisição de tecnologias de manufatura aditiva, Engenharia Inversa e Controlo Dimensional para a Academia do Arsenal do Alfeite e Centro de Inovação (Lote 6 – Software CAD/CAM/CAE para modelação 3D), pelo preço contratual global de € 10.199,00 (dez mil, cento e noventa e nove euros), foi objeto de adjudicação, por decisão da Administração datada de 29 de dezembro de 2022, à firma “NORCAM- Engenharia e Design Industrial, Lda.”.
- B. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Conselho de Administração com a mesma data, tendo sido designado o [REDACTED] como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP.

É celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de tecnologias de manufatura aditiva, Engenharia Inversa e Controlo Dimensional para a Academia do Arsenal do Alfeite e Centro de Inovação Lote 6 – Software CAD/CAM/CAE para modelação 3D), conforme especificações técnicas constantes do *Anexo* do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
  - a. O clausulado contratual;
  - b. O Caderno de Encargos;
  - c. A proposta;
  - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nos clausulados do Contrato e seus *Anexos*, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de entrega**

1. O prazo para a entrega dos bens é contado desde a comunicação de adjudicação até à receção provisória dos bens, incluindo os sábados, domingos e feriados e deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias.
2. A presente aquisição mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens ao Primeiro Outorgante em conformidade com o Caderno de Encargos, respetivo *Anexo* e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local de entrega**

1. Os bens objeto do presente Contrato devem ser entregues no Armazém Principal da Arsenal do Alfeite, S.A., situado no Alfeite (Base Naval de Lisboa), freguesia do Laranjeiro, 2810-001 Almada, aberto das 08:30 às 11:30 e das 13:15 às 16:30 horas, de segunda a sexta.



ARMENAL DO ALFEITE

2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do presente Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do presente Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente Contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelo cumprimento do presente Contrato o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante, pelo Lote 6, o valor global de € 10.199,00 (dez mil, cento e noventa e nove euros), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. As faturas deverão incluir o respetivo número de compromisso a indicar pelo Primeiro Outorgante, sendo enviadas pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante ao cuidado da sua Divisão Financeira para o seguinte endereço: [facturacaoelectronica@arsenal-alfeite.pt](mailto:facturacaoelectronica@arsenal-alfeite.pt).
4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos números anterior serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, subsequentes à apresentação da correspondente fatura, e após prévia validação do gestor do contrato, pelos bens efetivamente entregues que se encontram mencionados na fatura.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento da fatura confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

**Cláusula 6.ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, respetivo *Anexo* ou nas cláusulas contratuais, da celebração da presente aquisição decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a. O fornecimento de tecnologias de manufatura aditiva, Engenharia Inversa e Controlo Dimensional para a Academia do Arsenal do Alfeite e Centro de Inovação (identificados no *Anexo*);
  - b. Assegurar que os bens se encontram certificados de acordo com as normas em vigor;
  - c. Obrigação de entrega de toda a documentação técnica;
  - d. Obrigação de entrega dos certificados de fabrico (caso aplicável).
2. O Segundo Outorgante obriga-se a proceder ao fornecimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
  - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução da presente aquisição;
  - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente Contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.

**Cláusula 7.ª**  
**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante os bens objeto do Caderno de Encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Anexo*, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do presente Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 8.ª**  
**Conformidade e garantia técnica**

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens a serem entregues ao Primeiro Outorgante, às exigências legais, obrigações e prazos de garantia constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação.

**Cláusula 9.ª**  
**Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à aquisição dos bens.
2. O Segundo Outorgante está ciente de que o Primeiro Outorgante dispõe de áreas de acesso restrito a pessoal com credenciação de segurança nacional, NATO ou UE, obrigando-se a não aceder a qualquer área cujo acesso não seja necessário e a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do contrato bem como a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato, inclusivamente, após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do mesmo, obrigando-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores, colaboradores e eventuais subcontratados cumprem com estas obrigações.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, durante o prazo do fornecimento do bem objeto do presente Contrato.

**Cláusula 10.ª**  
**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 11.ª**  
**Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao presente Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada, à outra parte.
2. A alteração terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua intenção.

**Cláusula 12.ª**  
**Cessão da posição contratual**

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Segundo Outorgante e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do presente Contrato depende de autorização escrita do Primeiro Outorgante.
2. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta do acordo de cessão ou de associação a celebrar.

**Cláusula 13.ª**  
**Subcontratação**

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização das tarefas relativas ao objeto da presente aquisição, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

**Cláusula 14.ª**  
**Penalidades**

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução, incorrerá o Segundo Outorgante na aplicação de uma pena pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço contratual, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. As multas mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável o Primeiro Outorgante.
3. A resolução da presente aquisição não prejudica qualquer direito de indemnização do Primeiro Outorgante, legal ou contratualmente fixado.
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

**Cláusula 15.ª**  
**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver a presente aquisição, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração dirigida à outra parte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, nos 5 (cinco) dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito, e não determina a entrega parcial do bem, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.
3. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias.

**Cláusula 16.ª**  
**Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver a presente aquisição, quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 6 meses;
  - b. O montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução da presente aquisição nos termos dos números anteriores não determina a entrega parcial dos serviços já prestados, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 17ª**  
**Casos fortuitos e de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do presente Contrato, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse





ARSENAL do ALFEITE

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante de bens, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de bens de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante de bens não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.ª**  
**Gestor do contrato**

1. Para controlo do cumprimento integral do Contrato, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato [REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução da presente aquisição deve comunicá-lo de imediato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

**Cláusula 19.ª**  
**Comunicações**

1. Quaisquer comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas à presente aquisição devem ser efetuadas através de carta ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou números, ou outros a indicar por escrito:

**Primeiro Outorgante:**

Arsenal do Alfeite, S.A.

Divisão de Contratação e Compras

Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada, Portugal

Telefone n.º (+351) 210 950 814

Correio eletrónico: [contratos@arsenal-alfeite.pt](mailto:contratos@arsenal-alfeite.pt), com cópia para [secretaria.central@arsenal-alfeite.pt](mailto:secretaria.central@arsenal-alfeite.pt)

**Segundo Outorgante:**

NORCAM- Engenharia e Design Industrial, Lda.

Rua do Revilão nº 383, 4100-427 Porto

Telefone n.º (+351) 225 322 000

Correio eletrónico [norcam@norcam.pt](mailto:norcam@norcam.pt)

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Quando o recetor de correio eletrónico transmitir para o emissor, ainda que de forma automática, comunicação de receção a comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

**Cláusula 20.ª**  
**Entrada em vigor**

O Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da notificação da adjudicação.

**Cláusula 21.ª**  
**Responsabilidade social**

O Primeiro Outorgante exige que o Segundo Outorgante cumpra e exija aos respetivos e eventuais subcontratados, os padrões de proteção ambiental, direitos humanos, condições de trabalho e prevenção da corrupção indicados no Código de Conduta, disponível no seu sítio internet.

**Cláusula 22.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

**Cláusula 23.ª**  
**Direito aplicável e natureza do contrato**

O presente Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.

**Cláusula 24.ª**  
**Foro**

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do Presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 04 de janeiro de 2023

**Pela Arsenal do Alfeite, S.A.**

[Redacted signature block]

**Pela NORCAM- Engenharia e Design Industrial, Lda.**

[Redacted signature block]